



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 239/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, para construção e implantação de um Complexo Esportivo, a área de terreno de propriedade municipal medindo 9.478,07m² (nove mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e sete centímetros quadrados), situado no Bairro Vila Franciscano I, nesta cidade, com as seguintes características: medindo de FRENTE 54.15m² com a rua da Malharia S/N; na LATERAL DIREITA 178.85m² com a Rua Pimenta; LATERAL ESQUERDA 162.65m² com a Rua Mendes Leal; FUNDO 58.45m² com a Rua Projetada, com a ÁREA TOTAL de 9.478.07m² (nove mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e sete centímetros quadrados). INSCRIÇÃO CADASTRAL nº 290/17. Desmembrado da área doada ao Município de Imperatriz – MA, da qual, por força dos Artigos – Capítulos e §§ da Lei nº 6.139 de 10 de Novembro de 1.994, passou à propriedade do Município de São Francisco do Brejão - MA. Adquirido por titulação da PREFEITURA MUNICIPAL de São Francisco do Brejão - MA, conforme Título Definitivo de Domínio Pleno de Bem Imóvel nº 00.182/17, expedido em 26 de Julho de 2017 (as.) pelo Prefeito Município, Sr. Adão de Sousa Carneiro e Pelo Diretor do Departamento de Cadastro, Titulação e Tributação Sr. Luan Cunha de Sousa (Portaria 030/2017).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de São Francisco do Brejão, para fins de doação, em R\$ 19.060,02 (dezenove mil e sessenta reais e dois centavos).

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Francisco do Brejão o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bahia, s/nº, Centro São Francisco do Brejão/MA
CEP: 65.929-000 – CNPJ: 01.616.680/0001-35



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM 05 DE
JULHO DE 2017.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL